

PROJETO DE LEI 851/2003 ¹
(Apensado: PL nº 868/2003)

1. Síntese da Matéria:

O Projeto obriga a União a construir presídios para custodiar todos os condenados por crime federal. Já o apensado autoriza o Poder Executivo a construir presídio federal na Ilha da Trindade, com exigência de que seja implementado programa de valorização da ilha.

2. Análise:

A aprovação da proposição implicaria evidente aumento de despesas para a União, tanto no que diz respeito aos investimentos iniciais, como também aos gastos de custeio continuado.

O projeto apensado autoriza a construção de presídio federal na Ilha da Trindade, mas sob a exigência de implementação de programa de valorização da ilha. Tal iniciativa também implica despesas para a União.

3. Dispositivos Infringidos:

Havendo implicação em aumento de despesa pública, o projeto falha em apresentar as estimativas de custos envolvidos e as devidas compensações, em consonância com os arts. 15, 16 e 17 da LRF e 112 da LDO-2018, bem como com o art. 113 do ADCT.

4. Resumo:

É de se considerar provável aumento de despesa caso o projeto seja aprovado.

Com base no posicionamento normalmente adotado pela CFT nesses casos, frente à legislação aplicável, pode-se considerar indicativo de INADEQUAÇÃO orçamentária e financeira para o PL 851/2003, bem como do PL 868/2003.

Brasília, 7 de Maio de 2018.

Defesa, Justiça e Poderes
Fidelis Antonio Fantin Junior - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 576/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.